



GP 185/2026

Itanhaém, 10 de abril de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE
BALNEÁRIA DE ITANHAÉM

PROCOLO

Recebido em 10/04/26

Cm 54.407

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa ilustre Casa Legislativa, o incluso projeto de lei que autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 207.916,18 (duzentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.

A medida consubstanciada na propositura fundamenta-se nos artigos 22, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém e 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que condicionam a abertura de créditos adicionais à prévia autorização legislativa e tem por objetivo possibilitar o atendimento de despesas com a aquisição de 2 (dois) veículos, sendo uma caminhonete cabine dupla e um carro de passeio, destinados aos serviços da Secretaria de Assistência, Desenvolvimento e Inclusão Social, com recursos financeiros oriundos de emenda parlamentar de autoria do Deputado Federal Fernando Marangoni, ampliando, assim, a capacidade de atendimento das equipes de assistência social no Município.

Ocorre, entretanto, que a Lei Orçamentária Anual do corrente exercício – Lei nº 4.873, de 18 de dezembro de 2025 –, não contempla dotação orçamentária específica que permita o atendimento de despesas com tal finalidade, tornando indispensável a abertura de crédito adicional especial.

Por outro lado, cabe registrar que o crédito adicional especial objeto da propositura será coberto com recursos provenientes da anulação, em igual valor, da dotação orçamentária discriminada no seu artigo 2º,



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



cujo saldo atual possibilita a adoção de tal medida sem comprometer sua aplicação futura, no corrente exercício.

Observa, portanto, as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em especial o disposto em seu artigo 43, § 1º, inciso III.

Tratando-se de matéria de caráter urgente, como se deduz, solicito que o projeto seja apreciado no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, conforme me faculta o artigo 33, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Itanhaém.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

Atenciosamente,

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador Edinaldo dos Santos Barros
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itanhaém



PROJETO DE LEI

“Autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 207.916,18 (duzentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), para o fim que especifica, e dá outras providências.”

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do artigo 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir um crédito adicional especial no valor de R\$ 207.916,18 (duzentos e sete mil, novecentos e dezesseis reais e dezoito centavos), destinado ao atendimento de despesas de capital, observando-se as classificações institucional, econômica e funcional-programática a seguir especificadas:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.10	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA, DESENVOLVIMENTO E INCLUSÃO SOCIAL
02.10.01	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.122.0006.2106	Gestão Administrativa do Fundo Municipal de Assistência Social
582 4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente R\$ 207.916.18

Art. 2º O crédito adicional especial autorizado pelo artigo 1º será coberto, na forma do disposto no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com recursos provenientes da anulação parcial, em igual valor, da seguinte dotação do orçamento municipal vigente:

02	PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHAÉM
02.03	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
28.846.0003.0105	Precatórios Consolidados
55 4.6.90.91	Sentenças Judiciais R\$ 207.916.18

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à adequação do Plano Plurianual do Município para o quadriênio 2026/2029, aprovado pela Lei nº 4.872, de 18 de dezembro de 2025 e da Lei nº 4.819, de 7 de julho de 2025, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2026, incorporando as alterações previstas nesta lei.



Prefeitura Municipal de Itanhaém

Estância Balneária

Estado de São Paulo



Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

2026.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, em 10 de abril de

TIAGO RODRIGUES CERVANTES
Prefeito Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ITANHAÉM
ESTADO DE SÃO PAULO**



MANIFESTO DE ASSINATURAS DIGITAIS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Itanhaém. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate?chave=6R5X-6DX2-MX90-05YJ> , ou vá até o site <https://www.itanhaem.sp.leg.br/Siscam/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 6R5X-6DX2-MX90-05YJ

Fone/Fax (13) 3421-4450

Rua João Mariano Ferreira, 229 – Vila São Paulo – CEP 11740-000 – Itanhaém - SP